AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1286077 - MA (2018/0100135-0)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADOS	: DANIEL BLIKSTEIN - SP154894 JESSICA BARBOSA CHECON - SP260761 CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO - MA009131
AGRAVADO	: LUIS CARLOS APRIGIO DE ANDRADE
ADVOGADOS	: FRANCISCO MENDES DE SOUSA - MA005970 RAIMUNDO JOSE MENDES DE SOUSA - MA006790 DEBORA MACEDO DE CARVALHO - MA009961A
INTERES.	: NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	: EDMILSON MOISÉS QUACCHIO - SP147405 ADAIL ULISSES DE OLIVEIRA NETO - MA009512A
INTERES.	: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADOS	: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - MG076696 VIVIAN LEAO MACEDO - MG098867

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL DE 2015. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO E INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PERTINÊNCIA DA RESPONSABILIDADE CIVIL ACOLHIDA. ENTENDIMENTO DIVERSO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator